



Número: **3000035-14.2022.8.06.0124**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Milagres**

Última distribuição : **21/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MP / OFENDIDO)	
LUIZ DEUSILAI LIMA SOUZA (AUTOR DO FATO)	
	FELIPE SAMPAIO DE ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78626831	24/01/2024 12:21	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Vara Única da Comarca de Milagres

Av. Sandoval Lins, 184, Eucaliptos - CEP 63250-000, Fone: (88) 3553-1550, Milagres-CE - E-mail: milagres@tjce.jus.br

SENTENÇA

3000035-14.2022.8.06.0124

[Posse de Drogas para Consumo Pessoal]

MP / OFENDIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

AUTOR DO FATO: LUIZ DEUSILAI LIMA SOUZA

Vistos etc.

Relatório dispensado na forma da Lei 9.099/95.

Passo a decidir.

A punibilidade do autor do fato deve ser extinta pelo integral cumprimento das condições impostas na oferta de transação penal, na forma do art. 76 c/c parágrafo único do art. 84, ambos das Lei n. 9.099/95.

No caso em apreço, foi proposto e aceito pelo suposto Autor do fato a condição de pagar a quantia de R\$ 1.320,00 a ser depositado em favor da conta judicial desta Comarca, (ID 71244999), acordo este cumprido integralmente por ele (ID 71936645), sendo certo que a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

Ante o exposto, com esteio nos dispositivos acima mencionados, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ DEUSILAI LIMA SOUZA**, ante o cumprimento das condições da transação.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dispensada a intimação do Autor do fato das Sentenças que extinguem sua punibilidade (Enunciado 105 do FONAJE).

Ciência ao Ministério Público.

Com base no Provimento nº 11/2021/CGJCE e atento aos seus artigos 5º e 6º, **determino** o pagamento, a título de honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 ao Advogado Dativo, **Dr. Felipe Sampaio de Araújo, OAB/CE nº 49.250**, pela assistência ao autor do fato durante o processo. Expeça-se certidão em favor do Advogado, com o valor dos honorários aplicados, com fulcro no artigo 6º, §1º, do Provimento nº 11/2021/CGJCE para cobrança junto ao Estado do Ceará.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações acima, **arquite-se**, com a devida baixa.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Milagres-CE, 24/01/2024

Otávio Oliveira de Moraes - Juiz

